



ALVARÁ FLORESTAL

AF Nº 02/2015 - SEMADE

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 81/2015, expede o presente ALVARÁ FLORESTAL, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: CLARICE VILLANI MACUGLIA

CPF: 948.643.490-53

ENDEREÇO: LINHA MACUGLIA - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA

Relativo à atividade de CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA-PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS, situada em área localizada em Linha Macuglia, interior do município de Pejuçara, sob coordenadas geográficas Lat -28.41290 e Long -53.61922 e em área registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula nº 4.576.

Enquadramento: CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA-PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS

Localização do empreendimento: LINHA MACUGLIA - INTERIOR – PEJUÇARA/RS – CEP 98270-000

Projeto técnico: JOSÉ DONIZETI FALAVIGNO – ENGENHEIRO FLORESTAL – CREA RS039184 – ART Nº 7696654.

Destinatário do produto: MADEIREIRA SANTA LUZIA LTDA– CNPJ 973.209.720/0001-03 – RUA PROTÁSIO ALVES, Nº 67 – BARREIRINHAS – SARANDI/RS – REGISTRO SEMA 023.010.58/94





COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

a) Este alvará florestal autoriza o aproveitamento de 34 árvores que foram danificadas por fenômeno natural, de diferentes espécies conforme descritas no projeto, as quais já se encontram estaleiradas, totalizando 101,13 m³ de toras, assim distribuídas:

Nome Comum	Nome Científico	Nº de árvores	Volume em m ³
Cabreúva	<i>Myrocarpus frondosus</i>	01	1,79
Canela guaica	<i>Ocotea puberula</i>	03	11,35
Canjerana	<i>Cabrlea canjerana</i>	05	13,77
Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>	12	31,66
Grápia	<i>Apuleia leiocarpa</i>	05	24,62
Louro	<i>Cordia trichotoma</i>	08	17,94
TOTAL			101,13 m³

b) Após a emissão do alvará florestal pela SEMADE, deverá ser enviada uma cópia deste ao DEFAP/SEMA para homologação do Autex no sistema “DOF”.

c) O transporte regular desta matéria-prima, até o consumidor/beneficiador cadastrado, deverá ser realizado pelo “sistema DOF” informatizado, com emissão de DOF via internet e emissão de Nota Fiscal para cada carga.

d) O proprietário deverá possuir Cadastro Técnico Federal na categoria: Uso de recursos naturais para exploração econômica de madeira, lenha e subprodutos florestais.

e) O proprietário deverá realizar a reposição florestal de acordo com a Lei Estadual nº 9.519/92 e Decreto Estadual nº 38.355/98, repondo para cada árvore derrubada 15 mudas de árvores nativas, sendo que de acordo com projeto apresentado, 34 árvores encontram-se estaleiradas, portanto deverão ser plantadas 510 mudas de árvores, preferencialmente, de mesma espécie que as retiradas, devendo o plantio ser realizado até **31/11/2016**.

f) O carregamento das árvores licenciadas deverá ser realizado de modo a minimizar os impactos sobre a vegetação do entorno, devendo ser realizado pelos caminhos existentes na área de manejo.

g) Fica proibido qualquer intervenção junto aos demais espécimes elencados no projeto apresentado.

h) Este alvará autoriza somente o manejo em questão, não autorizando nenhuma outra atividade nesta propriedade, sendo que a mesma será vistoriada para verificar se o manejo realizado foi somente o autorizado, bem como o cumprimento da reposição florestal compensatória.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

i) O requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei federal nº 12.651/2012, bem como realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) dentro do previsto em legislação, estando proibido o uso de fogo em qualquer forma de vegetação.

Este alvará é válido para as Condições/Restrições acima no período de:

01/09/2015 à 30/11/2015

Este alvará deverá ser mantido sob responsabilidade do requerente, sob pena de cassação do mesmo e aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e sua regulamentação, e na Lei Federal 9.519/92 e demais legislações vigentes.

Pejuçara/RS, 01 de setembro de 2015.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Licenciador Ambiental e Engenheiro Agrônomo

